

ARTIGO 2º: - O valor do presente crédito será coberto com a anulação de R\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros novos) das seguintes -- verbas orçamentárias:

ENSINO SUPERIOR

3.1.3.0.6.4. - Serviços de Terceiros.....R\$ 1.000,00

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.1.1.9.5. Pessoal

01-Vencimentos do Pessoal Efetivo.....R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 11.000,00

(Onze mil cruzeiros novos) e o restante com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 284/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte

L E I :-

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo autorizado efetuar pagamentos de férias a funcionários públicos municipais, quando as mesmas não forem gozadas única e exclusivamente por interesse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º: - O funcionário interessado em regularizar sua situação conforme determina o Artigo 1º desta Lei, deverá requerer ao Poder Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser fornecidos pela repartição competente.

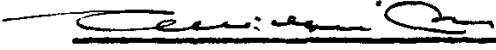
ARTIGO 3º: - Poderá o funcionário optar que as férias a que tenha direito, seja contado o tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º: - Caberá ao Executivo, reconhecer, a necessidade do serviço público, no que se refere esta Lei.

ARTIGO 5º: - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o Crédito Especial de R\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos).

ARTIGO 6º: - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 285/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) para su-
plementação da seguinte verba:

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.3.0.9.5.- Serviços de Terceiros

01-Serviço de execução de calçamento...R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aprovação desta Lei serão
cobertas com o produto da arrecadação das taxas dos contribuintes
que se beneficiarem com a execução de tais serviços.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Vereador Aníbal Braga Jorge .
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 286/67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

CAPÍTULO I

.Da Receita Geral.

ARTIGO 1º:-A Receita Geral do Município de São João da Boa Vista
para o exercício de 1.968, é orçada em R\$ 1.758.500,40 (Hum mi-
lhão, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros -
novos e quarenta centavos) e será arrecadada de conformidade com